



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.100 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

PUBLICADO: DCI – Diário do N° 2173 : C3 DATA 12 / 11 / 10
Comércio e Indústria

APROVA o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a educação pré-escolar,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 9.169, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Santo André,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, em especial seu Capítulo VIII, arts. 26 e segs,

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 44.097/2010-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Santo André.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de novembro de 2010.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 9.169, de 27 de novembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 15.995, de 08 de janeiro de 2010, reger-se-á pelo presente regimento.

Art. 2º O CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tem como objetivo assegurar o controle social deste Programa através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público, na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º O CAE será composto, na forma do art. 3º da Lei nº 9.169, de 27 de novembro de 2009, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 15.995, de 08 de janeiro de 2010, pelos seguintes membros titulares, com assento e voto nas sessões deliberativas:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito nos termos do Decreto Municipal nº 15.995/10;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores em educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, escolhidos em assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica;

VI - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Chefe do Executivo.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado e que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º Os suplentes terão direito a voto, quando em substituição do membro titular.

§ 5º Os suplentes substituirão os membros titulares de forma definitiva e apenas pelo período que restar para o término do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função que ocupam na entidade que os indicou, por afastamento, aposentadoria, remoção ou qualquer outra forma de desligamento.

Art. 4º Após a nomeação, as substituições do membro titular ou suplente do CAE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

IV - pelo não comparecimento por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º A cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE e constar do respectivo processo administrativo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria emanada do Chefe do Executivo.

§ 3º Ao conselheiro sujeito à perda do cargo, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, será assegurado direito de defesa através de recurso administrativo encaminhado até 15 (quinze) dias anteriores à realização da sessão, à Comissão Especial de Ética, que emitirá parecer a ser submetido ao Plenário da CAE em sessão especialmente convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º Em caso de substituição do conselheiro do CAE, na forma prevista neste artigo, o substituto permanecerá no cargo apenas pelo tempo que restar para completar o mandato daquele que houver substituído.

Art. 5º A Comissão Especial de Ética de que trata o artigo anterior será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho dentre seus membros titulares ou suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Especial de Ética serão nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos, com início coincidente com o do CAE, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 2º Compete à Comissão Especial de Ética tratar de temas relacionados à conduta dos membros do CAE, com vistas ao fiel cumprimento da legislação que rege a matéria, emitindo parecer a ser submetido ao Plenário do CAE.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O CAE elegerá, dentre os seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º A eleição do Presidente e Vice-presidente do CAE deverá observar os seguintes critérios:

I - voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para este fim;

II - mandato coincidente com o do CAE, podendo ser reeleitos uma única vez;

III - a escolha do Presidente e do Vice-presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho.

Art. 8º O Presidente e o Vice-presidente poderão ser destituídos nos seguintes casos:

I - por infração grave a este Regimento Interno ou por ato que praticado de maneira a prejudicar ou a por em risco os interesses do Conselho;

II - por ato de improbidade administrativa;

III - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

IV - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social.

§ 1º Compete ao Conselho, em sessão plenária convocada especialmente com tal finalidade, destituir o Presidente e eleger, imediatamente, outro Conselheiro para a substituição, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

§ 2º A sessão observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo vedada a destituição do cargo diante da ausência justificada.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do CAE;

II - tomar as providências necessárias às substituições dos conselheiros, nas suas ausências, impedimentos, dispensa ou exoneração;

III - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população, além de dar cumprimento às disposições contidas na lei federal, em especial aos §§ 9º e 12 do art. 26 e § 2º, I e II do art. 27, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;

II - cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho realizará sessões ordinárias mensais, em datas definidas previamente.

§ 1º Poderão ser realizadas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Todas as sessões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação.

§ 3º O CAE se reunirá observando o quorum de metade mais um de seus membros.

§ 4º Se após trinta minutos do horário marcado para início da sessão, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE dará início a sessão, que será realizada com qualquer número de membros.

Art. 13. As decisões do CAE serão tomadas pelo voto da maioria simples, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 14. Verificada a presença de conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, devendo presidi-la e coordenar os trabalhos, conforme disposto no inciso I, do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 15. Durante as sessões, só poderão fazer uso da palavra os Conselheiros, seus respectivos suplentes e pessoas convidadas a tomar parte da sessão.

Parágrafo único. A participação de convidados deverá ter sido previamente aprovada pelo menos por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 16. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 17. O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da sessão anterior;

II - informes.

§ 1º A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com antecedência de três dias da próxima sessão.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, que submeterá sua aprovação ou rejeição ao Conselho, encaminhando a seguir ao Secretário, que tomará as providências cabíveis para que a alteração se configure na ata subsequente.

§ 3º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente da votação, se não houver manifestação ao contrário.

§ 4º Após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 18. O Presidente distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 19. A ordem do dia será organizada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a antecedência de, no mínimo, três dias.

Art. 20. A matéria da Ordem do Dia, obedecerá à seguinte disposição:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - redações finais adiadas;
- III - votações adiadas;
- IV - discussões adiadas;
- V - discussões iniciadas;
- VI - matéria a serem discutidas e votadas.

Art. 21. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada no caso de:

- I - posse de Conselheiros;
- II - inversão preferencial;
- III - inclusão de matéria relevante;
- VI – adiamento;
- V - retirada.

Art. 22. O requerimento de preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 23. No caso de ser matéria de interesse relevante que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo único. Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do seu conteúdo.

Art. 24. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente para uma posterior sessão ordinária.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.

§ 3º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

§ 4º O adiamento de que trata este artigo poderá ser determinado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 25. O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer a inversão da pauta, de forma que a discussão e a votação se façam ao final dos trabalhos do dia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiência comprovada, para assessorar os trabalhos do Conselho, quando o assunto assim o exigir, sem prejuízo do regime de cooperação a ser desenvolvido junto aos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins.

Art. 27. A alteração parcial ou total desse Regimento dependerá da proposta escrita e fundamentada, que será discutida e aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Obtido o quorum necessário em votação plenária, previsto no caput deste artigo, a alteração total ou parcial deverá ser ratificada pelo Prefeito, por meio de decreto.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.